

O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. DESAFIOS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO - RACIAIS

**Janine Marta Coelho Rodrigues
Maria de Fátima Rocha Quirino**

Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB

RESUMO

Este artigo fala da experiência do estado da Paraíba no que diz respeito ao enfrentamento dos desafios para educação das relações étnico raciais no Plano estadual de Educação da Paraíba. Parte-se da leitura de documentos legais que expressam um olhar cuidadoso e preocupado com o desenvolvimento integral desses brasileiros, na perspectiva de dar condições concretas e ações organizadas que viabilizem as programas e políticas para que saiam do papel e aconteçam.

Palavras-chave: Educação. Plano. Étnico - Racial

A Paraíba se reveste de uma singularidade que coloca o Estado numa posição de destaque no cenário nacional, considerando que em nosso território estão presentes as múltiplas etnias: indígenas, quilombolas e ciganas, que, pela primeira vez, recebem o devido realce num Plano Estadual de Educação. Com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a LDB, o dever do Estado com a educação escolar pública passou a ser efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Como consequência desta estrutura, o presente PEE apresenta 28 (metas), sendo 20 (vinte) correspondentes àquelas do PNE, algumas com adequações à realidade local, e 8 (oito) metas criadas exclusivamente para atender às especificidades anteriormente evidenciadas, ou para contemplar as modalidades de ensino, individualmente, por meta. As 28 (metas) foram instrumentalizadas por meio de mais de 300 estratégias.

Pelos dados educacionais recentes, 98,4% IBGE/PNAD (2013) das crianças e adolescentes brasileiros, compreendidos na faixa etária de 6 a 14 anos, estão frequentando o ensino fundamental.

Com a adesão ao PDE, os Estados e Municípios elaboraram os respectivos Planos de Ações Articuladas (PARs), nos quais ficaram registradas as necessidades e as aspirações, em termos de ações, demandas, prioridades e metodologias, com vistas à construção de novos desenhos curriculares que deverão obedecer a uma Base Nacional Comum (BRASIL, 1996) e temas geradores necessários à formação para a cidadania e a cultura, contemplando: Educação em Direitos Humanos, Diversidade Cultural, Educação Ambiental, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação de Ciganos, Educação para as relações de gênero e étnico-raciais, entre outras, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

Neste sentido, o maior desafio está na inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os adolescentes, jovens e adultos privados de liberdade, a população itinerante, entre outros. Segundo o IBGE/PNAD (2011), ainda existem no Brasil 539.702 crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola, apesar dos esforços empreendidos pelos dirigentes das diversas esferas governamentais. Outro agravante é o fato de que, dos alunos matriculados no ensino fundamental, apenas 66,7% concluem essa etapa de ensino, conforme IBGE/PNAD (2013). Torna-se difícil então compreender, por que segundo dados oficiais, 8 milhões de crianças menores de três anos estão fora das creches no Brasil.

A meta atual do governo ainda está longe de ser cumprida. O governo quer construir seis mil creches até o fim de 2014. Até agora, 1.180 foram entregues e o déficit de vagas chama a atenção. Segundo dados do Ministério da Educação, o país tem quase dez milhões e meio de crianças entre zero e três anos. Só dois milhões e meio foram matriculadas no ano passado, ou seja menos de 25%.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB/96, determina que o ensino infantil é de responsabilidade dos municípios, embora o Governo Federal repasse recursos às

prefeituras municipais, os municípios, segundo a Confederação Nacional dos Municípios, alegam que a verba repassada é insuficiente para manter creches em funcionamento.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, os seus desdobramentos nos documentos que se seguiram, surgiu a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959), da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989) e outros que corporificaram no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Desde que foi sancionada a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos e deveres da criança e do (a) adolescente, as responsabilidades do Estado, da sociedade e da família, com o futuro das novas gerações, os princípios de direito, além de transformar essa parcela da população brasileira como prioridade, destina recursos para que políticas e programas sociais sejam executados no sentido do acolhimento, desenvolvimento e oferecimento de oportunidades para as crianças, os(as) adolescentes e suas famílias.

Alguns documentos institucionais, frutos de lutas e movimentos sociais, expressam um olhar cuidadoso e preocupado com o desenvolvimento integral desses brasileiros, na perspectiva de dar condições concretas e ações organizadas que viabilizem as programas e políticas para que saiam do papel e aconteçam.

O Estatuto da Criança e do Adolescente enfatiza o atendimento em relação às políticas prioritárias de saúde e educação, aos direitos constitucionais de vida, saúde, alimentação, educação, cultura, proteção especial, adotadas no país como meio eficaz de reduzir o abandono das crianças, minimizar as desigualdades sociais e diminuir a evasão e repetência escolar.

O Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, observando o desenvolvimento pessoal e social da criança e do(a) adolescente tem na portaria 1.656, de 28 de novembro de

1994, a premissa de que: "toda educação, por definição, deve ser preventiva para o exercício da cidadania e para a melhoria da qualidade de vida, bem como recomenda a inclusão da prática da educação preventiva integral nos conteúdos e atividades curriculares da educação infantil, fundamental e ensino médio".Esses marcos legais em geral, apontam para as violações mais frequentes a este direito.

No Art. 53 a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I -igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II-direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III-direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV-direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V-acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990)

A referência nesse artigo, expressa o sistema da Educação Formal como um direito exclusivo de homens e mulheres, num ambiente específico de escolarização, educação e convivência social: a escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) ressalta, no entanto, que a Educação abrange processos formativos mais amplos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana junto à sociedade como um todo, em sua dinâmica histórica e cultural. Desta forma, entende-se que, em uma sociedade marcada pela desigualdade social, com um grande número de jovens e adultos(as) analfabetos(as), com políticas educacionais restritivas em relação ao acesso às vagas nas escolas públicas, a baixa valorização do magistério, com salários insignificantes destinados aos(às) professores(as), a desqualificação do atendimento necessário e especializado oferecido as pessoas com deficiência, os constrangimentos sofridos pelos diferentes na ótica da diversidade, o direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer seja destacado e respeitado.

Uma escola voltada à cidadania tem, conseqüentemente, por finalidade uma formação para a democracia. Assim, deve contemplar a possibilidade dos estudantes construírem e desenvolverem experiências favoráveis a essa formação: a compreensão da sociedade em que vivem, o conhecimento dos princípios e valores democráticos, a análise de situações sociais problemáticas que requerem soluções visando o bem estar de todos e não somente o de alguns, a identificação e discussão de conflitos interpessoais e de valores presentes no cotidiano, etc. (SCRIPTORI, 2005, p. 222-3).

Esta forma de conceber a escola direciona a importância do investimento do Estado nas políticas de Educação e Cultura: ampliação da rede de ensino público e de qualidade para todos(as) os(as) que dela necessitarem, adequação dos currículos à realidade local, respeitando os ritmos e processos dos(as) estudantes, suas culturas e possibilidades, oportunizando a educação continuada e permanente ao(à) professor(a), bem como o acesso à cultura, capacitando-os(as) para responderem às demandas do complexo cotidiano da educação.

Sem destinação de parcela significativa dos recursos para a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, esse direito estará fadado ao fracasso. Sua garantia, no entanto, encontra-se respaldada no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Escola, enquanto espaço formal de garantia de acesso à educação de qualidade, ao esporte, à cultura e ao lazer, passa a fazer parte integrante e importante na Rede de Proteção à Infância e Adolescência, constituída a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, como é possível visualizar nos Art. 55 e 56.

Art. 55. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de

:I-maus-tratos envolvendo seus alunos

;II-reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares

III-elevados índices de repetência. (BRASIL, 1990)

Os maus-tratos a que se refere o inciso I são relativos à ação da família, da sociedade e Estado e nem sempre são facilmente percebíveis. É preciso compromisso, envolvimento e dedicação à causa da infância e da adolescência para tornar visível a prática dos maus-tratos que,

em geral, tem início nas relações de poder que se encontra nas famílias. O direito à cultura, à educação, esporte e lazer é direito humano porque a necessidade de se expressar, manifestar pensamentos e valores é intrínseca à condição humana.

Vivemos tempos onde os espaços culturais para manifestação são escassos, onde a cultura se mercantilizou e somente tem acesso quem pode pagar por um ingresso de cinema e teatro. Porém, há toda uma dinâmica cultural onde diversos grupos sociais, a partir das suas próprias percepções e referenciais, criam cidadania cultural. A arte, lazer e esporte é a linguagem mais compreendida pelos jovens e tem se tornado instrumental importante para a construção da cidadania desses grupos. Pessoas com deficiência, negros, homossexuais, ciganos, mulheres e idosos, vêm também encontrando no esporte e cultura razões para expressar a sua própria singularidade.

A educação é um direito humano e meio indispensável para realizar outros direitos, como os individuais e sociais. É referencial para a construção de conhecimentos, desenvolvimento de valores, crenças e atitudes em favor de uma sociedade mais humanizada. Todos os processos educativos devem estar direcionados ao pleno desenvolvimento humano e de suas potencialidades. O Estatuto, com vistas a cumprir os preceitos constitucionais assegura à criança e ao adolescente preferencialmente uma educação voltada ao integral desenvolvimento da pessoa, com prática para a cidadania de forma clara e objetiva e capacitação para o trabalho, sempre preconizando o absoluto respeito aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. A educação pelo ECA é elemento essencial, indispensável para efetivação dos objetivos de proteção integral à criança e o adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente é, por sua natureza, o código de conduta relativo à infância e à adolescência medida em que sugere, determina e normatiza as formas de acesso, permanência e promoção da criança e do(a) adolescente no direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, delegando papéis às diferentes instâncias de relacionamento da criança e do adolescente.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. (BRASIL, 1990)

Para cumprimento destes artigos, faz-se necessária uma política integrada das Secretarias de Educação, da Cultura, do Esporte e da Ação Social, no âmbito municipal, bem como no estadual e no federal, de tal forma a garantir o atendimento integral da criança e do(a) adolescente, no que tange aos seus direitos fundamentais. Infelizmente, o que se vê, são ações isoladas, quando existentes, muitas vezes contraditórias, denunciando a inexistência de políticas públicas que respeitem a criança e o(a) adolescente como prioridade absoluta. É importante destacar que a Paraíba possui ampla diversidade étnico-racial, destacando a população negra, os povos indígenas e ciganos, o que reforça ainda mais a necessidade de se trabalhar a valorização de suas diferenças. Promover em colaboração com a União e com os municípios, campanhas educativas, bem como elaborar material didático relacionado às diversas etnias para divulgação e utilização nas escolas do Estado, considerando o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quilombolas e ciganas e a identidade cultural dessas comunidades, pensar no respeito à diversidade em nosso estado torna-se fundamental para concretização dos ideais de uma educação cidadã e inclusiva.

1. Educação Escolar no Campo – PEE: 1.8 Meta 11 com 24 estratégias

A preocupação da garantia da escolarização neste segmento foi fomentar, em colaboração com os municípios, o atendimento às populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessa população, evitando o fechamento de escolas no campo e o deslocamento das crianças, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e, no caso de nucleação, observar o que preconiza a Resolução nº 02/CEB/CNE/2008.

Por outro lado procurar-se-á estimular, mediante o regime de colaboração com os municípios, no prazo de até 2 anos após a publicação deste PEE, a instalação de salas

específicas de educação infantil nas escolas do campo, conforme Resolução nº 2, de 2008, do Conselho Nacional de Educação, no seu art. 3º, parágrafo 2º

2. Educação das relações Étnico raciais: os afrodescendentes - PEE 1.10.2. Meta 14 com 8 estratégias

No ano de 2010, ocorreu a regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Paraíba, por meio do Processo CEE/PB nº 0021983-5/2010 e do Parecer nº 149/2010 que foi aprovado em 01 de junho de 2010. A resolução do CEE/PB visou complementar os marcos regulatórios da Lei 10.639/03. Finalmente, o governo estadual passou a reconhecer as alterações da LDB, e passaram a incluir no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade do estudo da história afro-brasileira e indígena.

Nesse mesmo sentido, também em 2010, passou a funcionar o Fórum Estadual de Diversidade Étnico-racial, um órgão governamental, com composição mista, isto é, composto por gestoras (es), integrantes de organizações negras, de grupos aliados e professoras (es) da Educação básica (de várias regiões da Paraíba) ao ensino superior (das três universidades públicas do Estado), e integrantes de organizações negras, com o objetivo de acompanhar e propor políticas públicas no âmbito da educação das relações étnico-raciais.

Percebe-se, assim, que no plano legal, o Brasil avançou com a obrigatoriedade da Lei 10.639/03 e a Paraíba seguiu os mesmos passos. Na Paraíba temos observado uma situação de extremas desigualdades socioeconômicas e de difusão de práticas racistas no cotidiano, atingindo não só as subjetividades dos envolvidos, como os/as estudantes que ainda não têm recebido conteúdos que mostram o protagonismo de pessoas negras na sociedade brasileira. O índice de mortalidade de jovens negros na Paraíba é alarmante sendo o estado considerado um dos mais violentos do Brasil.

A incorporação da diversidade cultural no currículo escolar é um dos principais desafios da atualidade, de forma interdisciplinar e transversalmente, entendendo-a como uma perspectiva

ampla que envolve diferenças em relação ao outro, individual ou coletivo, e pressupõe um padrão estabelecido, e que deve ser questionado.

É importante destacar que a Paraíba possui ampla diversidade étnico-racial, destacando a população negra, os povos indígenas e ciganos, o que reforça ainda mais a necessidade de se trabalhar a valorização da diferença no contexto escolar.

Os dados do Censo 2010 revelam um marco histórico: a composição étnica do Brasil é majoritariamente negra, em outras palavras: pessoas negras constituem a maior parte dos habitantes brasileiros, percentualmente 51,1%. De acordo com o Censo 2010, dos 190.732.694 brasileiros, os negros (e negras) somam 96.795.294 (sendo 7,6% de pretos e 43,1% de pardos), seguidos por 91.051.646 (47,73%) brancos, 817.963 (0,4%) indígenas e 2.084.288 (1,1%) asiáticos.

No caso da Paraíba esse percentual é mais significativo, pois num total de 3.766.834 pessoas, a parcela composta por pretos (4,9%) e pardos (58,4%), totaliza 63,3%, acima da média nacional (51,1%) e da média do Nordeste (62,7%).¹

De acordo com os dados do censo escolar da educação básica - série histórica 2009/2014, o Estado apresentou um crescimento expressivo em relação aos declarados negros. Segundo os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, no ano de 2009 foram contabilizados 1.090.468 de matriculados sendo: 153.148 Brancas e 380.230 Negras (Pretas: 25.395 + Pardas: 354.835). Desse modo, do total de matriculados no ano de 2009, percentualmente temos: 34,87% de negros em relação a 14,31% de brancos. Em relação ao ano de 2014 foram matriculados 1.015.946 estudantes, divididos da seguinte maneira: Brancas: 196.802 e Negras 380.230 (Pretas: 25.117 + Pardas: 454.814).

3. Educação Escolar Indígena - PEE 1.10.2.2 Meta 15 com 15 estratégias

A população indígena da Paraíba conta com 25.043 pessoas, sendo 18.296 residentes nas terras indígenas (TI) e 6.747 em áreas urbanas, segundo dados do IBGE(2010).

¹ Os dados mostram que em relação à média nacional, em apenas uma década, o quantitativo de pessoas que se declarou negra triplicou, e que se declarou parda mais que duplicou, em relação à média nacional.

Estão distribuídos em 32 aldeias e nas áreas urbanas dos municípios de Baía da Traição (13 aldeias), Marcação (15 aldeias) e Rio Tinto (04 aldeias). Na Baía da Traição e em Marcação, os indígenas correspondem a 71% e 77,5% da população municipal, respectivamente (IBGE, 2010).²

Em 2010, foi concluído um estudo preliminar, encomendado pela FUNAI à UFPB, que levantou as áreas de ocupação tradicional do povo Tabajara no Litoral Sul, abrangendo os municípios do Conde, Alhandra e Pitimbu. Nesta região, encontra-se distribuído nas localidades de Conde (Jacumã, Barra de Gramame, Mata da Chica/Aldeia Vitória), Alhandra, Mata Redonda, Caaporã e Pitimbu. A maioria dessas localidades incluídas no perímetro da antiga Sesmaria dos Índios da Jacoca. Além dessas concentrações, há diversas famílias do povo Tabajara que vive em Bayeux e João Pessoa, nos bairros periféricos destas cidades.

4. Educação Escolar Quilombola - PEE 1.10.2.3. Meta 11 com 24 estratégias

Na Paraíba existem 39 comunidades quilombolas distribuídas em 25 municípios, nas quatro mesorregiões do Estado. No total são 2.693 famílias com aproximadamente 12.000 pessoas que vivem nas comunidades Quilombolas. A modalidade educação quilombola e a organização ensino ministrado nas instituições educacionais, deverá ser fundamentado na memória coletiva das línguas reminiscentes (que se conservam na memória), nos marcos civilizatórios (conjunto de elementos materiais, intelectuais, espirituais e artísticos característicos de uma sociedade), nas práticas culturais, nas tecnologias e nas formas de produção do trabalho, dos acervos e repertórios orais, nos festejos, nos usos, nas tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas do país.

5. Educação Escolar de Ciganos - PEE 1.10.2.3. Meta 17 com 10 estratégias

² Potiguara é a população indígena mais numerosa na Paraíba e no Nordeste Etnográfico (14.000 – SESAI)

Ressalta-se que somente no município de Sousa, reside uma média de 400 famílias, destacando a cidade como o maior núcleo geográfico de ciganos concentrados. Na Paraíba, segundo os dados de Rodrigues (2014), em “Diversidade Paraíba”, a origem dos ciganos advém do grupo *Rom*, da Rússia e da etnia *Calon*. Os *Calons* são chamados ciganos ibéricos e, por suas características culturais e físicas, destacam-se dos demais grupos. Em relação aos ciganos do litoral, ainda segundo Rodrigues (2014), é sabido que eles se estabeleceram na região entre os anos 80 e 90

O Parecer CNE/CEB nº 14.211, de 7 de dezembro de 2011, preconiza o direito à educação de estudantes em situação de itinerância. Este parecer foi consolidado por meio da Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define as diretrizes para o atendimento de ciganos, circenses, filhos de funcionários de parques de diversões, teatro mambembe, sem terra e boias frias, garantindo o acesso e a permanência dessas populações na escola, respeitando e preservando suas particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, o presente PEE para vigência 2015 a 2025, reflete o cenário de avanços e de desafios da educação na Paraíba, considerando que a apresentação das metas e estratégias, a partir do diagnóstico prévio, indica que o esforço concentrado dos múltiplos responsáveis pelas políticas de educação no Estado, alicerçado no regime de colaboração entre os entes federados, preconizado tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela LDB/1996 e pelo próprio PNE, é o caminho para o enfrentamento destes desafios, na busca de uma educação de qualidade, inclusiva e democrática, para todos e todas.

REFERÊNCIAS

ASINELLI-LUZ, Araci. **Educação e cidadania: a formação continuada de professores e a perspectiva da não-exclusão na escola** In: ASSIS, Múcio Camargo de; ASSIS, Orly Z. Mantovani (orgs.). Educação e cidadania. XXII Encontro Nacional de Professores do PROEPRE. Campinas: FE, 2005.

BRASIL. Secretaria de Estado de Assistência Social. **Projeto Centro Nacional de Formação Comunitária**. Brasília, [1998].

BAPTISTA, M. V. **Planejamento social: intencionalidade e instrumentação**. São Paulo: Veras, 2003.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Brasília: Ministério da Justiça, 1995.]

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 out. 1988. São Paulo: Atlas, 1999.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **O Estatuto da criança e do Adolescente e a política de atenção à infância e à juventude**. In: Ciclo de Seminários: discutindo a assistência social no Brasil, 1995.

IPEA - **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. PNAD, 2007. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/comunicado_presidencia/08_10_07_Pnad_PrimeirasAnalises_N11demografia.pdf >. Acesso em: 15 maio 2008

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

PARANÁ. Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. **Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no estado do Paraná**. 3 ed. Curitiba: CEDCA, 20

RODRIGUES. Janine Marta Coelho. **Educação de Ciganos** in Diversidade Paraiba. Neroaldo Pontes (coord) Grafset. Ed. JP. 2014

SEDA, E. **A proteção integral: um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina**. São Paulo: Ades, 1995.

SCRIPTORI, Carmen Campoy. **Cidadania e escola: alguns pontos de reflexão sobre os caminhos de uma educação para a cidadania**. In: ASSIS, Múcio Camargo de; ASSIS, Orly Z. Mantovani (Orgs). Educação e cidadania. XXII Encontro Nacional de Professores do PROEPRE. Campinas: FE, 2005.

VERONESE, J. R. P.; RODRIGUES, W. M. **A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional**. Brasília: ABMP, 2001.